

RESOLUÇÃO N° 008/2022, de 27 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a criação e nomeação da
DIRETORIA CAAES JOVEM.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO – CAAES, entidade assistencial e órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, criada e regida pelo Decreto 11.051/1942 e a Lei 8.906/94 em seus arts. 45, inciso IV e 62, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n° 28.414.597/0001-30, localizada na rua Alberto Oliveira Santos, 59, Edif. Ricamar, centro, Vitória, ES., cep 29010908, por seu Presidente Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a normatização prevista no Provimento 164/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO o momento delicado do Jovem Advogado no início da carreira, quando as dúvidas são muitas, as finanças ainda estão se ajustando e a insegurança se faz presente;

CONSIDERANDO a necessidade a necessidade de valorização que merece a Jovem Advocacia e o auxílio necessário para romper os desafios do início da carreira;

CONSIDERANDO a defesa dos interesses das advogadas e advogados da Jovem Advocacia no Estado do Espírito Santo a CAAES;

RESOLVE promover a criação de uma DIRETORIA CAAES JOVEM, que passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 1º. Fica criada a **DIRETORIA CAAES JOVEM ADVOCACIA** na forma do art. 14, inciso XV do Estatuto da CAAES que se regerá sob a forma que segue.

Parágrafo único. São indicados e nomeados neste ato para comporem a Diretoria a Dra. Natália Lessa Martins de Souza Sanches como Presidente; como Vice Presidente o Dra. Ariany Carvalho; como Secretário Dr. Breno Nico Borgo; como Secretária Adjunta a Dra. Judith Pereira Vieira e como Membros do Comitê Executivo o Dr. Marcondes Sanches Vieira, Dra. Raquel Radke Nascimento e Dr Márcio Andrade Lima.

Capítulo I – Da Diretoria.

Art. 2º A DIRETORIA CAAES JOVEM tem atuação, competências e atribuições definidas pela presente Resolução, sem prejuízo dos encaminhamentos de caráter temporário oriundos da Presidência da CAAES e de sua Diretoria.

Parágrafo único. Entende-se por encaminhamentos de caráter temporários, aqueles que não integram o rol de atuação, competências e atribuições, dispostos no presente Regimento Interno.

Capítulo II - Da Competência

Art. 3º Compete à Diretoria CAAES Jovem:

I. Buscar convênios com margem de desconto diferenciados para Jovens Advogados;

II. Expandir o projeto “Meu Primeiro Certificado Digital” de modo a alcançar mais Jovens Advogados na Capital e no Interior, inclusive com mutirões periódicos no interior, com agendamento para retirada dos certificados gratuitos;

III. Promover treinamentos na capital e no interior, para utilização do sistema PJE;

IV. Fomentar ações que visem a facilitação do desenvolvimento profissional através de benefícios específicos que viabilizem a estabilidade emocional e física dos Jovens Advogados.

V. Realizar eventos e atividades diversas, inclusive virtuais, que atendam o caráter assistencial da CAAES;

VI. Promover o “Café Jovem”, onde uma vez a cada três meses abriremos as portas da CAAES para Jovens Advogados conhecerem suas dependências e sua diretoria, quando ofertaremos um café, preparado com bebida de forma criativa e divertida. Os cafés terão vagas limitadas e acontecerão na sala de reunião.

Capítulo III - Da Composição.

Art. 4º. A DIRETORIA CAAES JOVEM é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Secretário-Geral Adjunto;
- V- Comitê Executivo;

§ 2º Compete ao Presidente da CAAES a nomeação da(o) Presidente desta Diretoria, nos termos do Art. 17, XVI do Estatuto da CAAES.

§ 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e é exercido sem ônus.

§ 4º. Perderá o mandato o membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Capítulo IV - Das Competências.

Art. 5º. Os membros da Diretoria deverão obedecer às funções descritas, cabendo ao:

I - Presidente:

a) propor a criação de Subcomissões, Coordenadorias Temáticas ou Grupos de Trabalho, visando otimizar atividades específicas, para o bom desempenho das funções da Comissão;



- b) indicar membros para compor Grupos de Trabalho, que funcionaram como coordenadores e colaboradores, tendo estes objetivos específicos definidos pelo Presidente da Diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões;
- d) aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir e aprovar o seu texto com os membros presentes;
- e) designar relatores ou relatores substitutos, para manifestação de pareceres em processos, diligências ou expedientes encaminhados a Diretoria;
- f) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente inscritos, que poderão permanecer nas reuniões como membros-ouvintes, sem direito a voto;
- g) dar publicidade de todos os atos praticados pela Diretoria, inclusive acerca dos andamentos dos processos ou expedientes acompanhados pelos membros ou pela própria Presidência;
- h) discutir com os membros presentes nas reuniões ordinárias as questões apresentadas à Diretoria para apreciação e deliberação; o posicionamento final pela maioria dos membros presentes;
- i) resolver as questões de ordem;
- j) representar a Diretoria junto à Presidência ou Diretoria da Seccional da OAB/ES, Órgãos Governamentais, Repartições, Conselhos de Segurança ou Entidades afins, Comandos ou Diretorias Policiais, Instituições ou sociedade em geral, podendo, no caso de sua ausência, designar membro para sua substituição;
- l) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e propor as medidas necessárias quando estas forem desrespeitadas ou quando estes agirem em confronto com o ordenamento jurídico ou com Código de Ética e Disciplina;
- m) zelar pelo cumprimento integral do presente Resolução, inclusive perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;

II- Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir, nas ausências ou impedimentos, a(o) Presidente da Diretoria;

b) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Diretoria ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

c) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

III- Compete ao Secretário-Geral:

a) redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências havidas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com a(o) Presidente e encaminhando para secretaria das comissões;

b) quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência no que for necessário;

c) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

d) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

e) substituir, quando das ausências e impedimentos, o Vice-Presidente da Diretoria de Igualdade Racial;

f) redigir relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas pela Comissão.

IV- Compete a(o) Secretária(o)-Geral Adjunto:

a) nas ausências ou impedimentos do Secretário-Geral, ou em seu auxílio, redigir a termo as deliberações, providências e ocorrências havidas nas reuniões, elaborando a respectiva ata e assinando-a juntamente com o Presidente;

b) quando designado pela Presidência, realizar os atos indispensáveis ao andamento dos trâmites de competência da Comissão, auxiliando a Presidência e o Secretário-Geral no que for necessário;

e) aceitar as atribuições ou designações do Presidente da Comissão ou, no caso de impossibilidade, justificar motivadamente;

d) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

VI- Aos demais membros competem:

a) aceitar as atribuições ou designações da(o) Presidente da Diretoria para qualquer atuação que este julgue competente, salvo se justificadamente impossibilitado, não o possa;

b) comparecer às reuniões ou convocações especiais e, no caso de impossibilidade, justificar com antecedência para que não prejudique os trabalhos.

§ 1º - Todos os membros são obrigados a obedecer ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil; ao Regulamento Geral; ao Regimento Interno da CAAES; ao Código de Ética e Disciplina; aos Provimentos do Conselho Federal; e a presente Resolução.

§ 2º Sem prejuízo da legislação vigente, é dever de todos os membros desta Diretoria, principalmente no desempenho de suas funções e, no caso de eventual infração a quaisquer dessas normas, o Presidente desta Diretoria deverá comunicar ao Presidente da CAAES para que tome as providências que se fizerem necessárias.

Capítulo VI - Das reuniões e comunicações

Art. 5º. As reuniões - Serão ordinárias e extraordinárias, sendo mensais quando necessário.

§ 1º O Presidente da Comissão designará a data e o horário das reuniões.

§ 2º A Secretaria das Comissões expedirá convocação para o comparecimento dos membros às reuniões, que ocorrerão nas dependências do prédio da CAAES ou de forma remota, em meio virtual.

§ 3º As justificativas de ausência dos membros às reuniões, deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria;

Art. 6º. As comunicações entre os Membros da Comissão poderão ser feitas por meios presenciais ou virtuais;

Art. 7º. As atividades e os projetos desenvolvidos serão executados e aprimorados por grupos de trabalho.

§1º Os grupos de trabalho serão criados pela(o) Presidente com temáticas diversas, visando ao atendimento dos objetivos da Diretoria e à efetivação dos projetos criados.

§2º A criação dos grupos de trabalho ocorrerá após aprovação pelos membros, por maioria simples dos presentes.


Capítulo VIII- Das Disposições Finais

Art. 8º. Os casos e hipóteses omissas ou não abrangidos pela presente Resolução serão sanados em estrita obediência ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regulamento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e por todo ordenamento jurídico pertinente, após análise da(o) Presidente da Diretoria.

Art. 9º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Dê ciência à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, publique-se e cumpra-se.

Vitória 27 de julho de 2022.


Ben-Hur Brenne Dan Farina
Presidente